



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

Terça-feira • 19 de Julho de 2022 • Ano XVI • Nº 2466

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcos Galvão de Assis / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça São Pedro, nº 100 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKIWMZQWMEM3N0Q0NJGWME

Leis



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

LEI Nº 119/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE do Município de Ibicuí, Estado da Bahia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUÍ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o repasse, na forma de pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, o valor de 50% (cinquenta por cento) da parcela, denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias:

§ 1º - Nas hipóteses em que os 50% (cinquenta por cento) remanescentes do recurso repassado pelo Ministério da Saúde não for utilizado no custeio das atividades relacionadas, em ocorrendo sobras, será repassado aos ACS e ACE como incentivo profissional.

§ 2º -O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§3º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§4º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Ibicuí estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente no município, inclusive da Pasta da Saúde, suplementadas se necessários, bem como de complementação do Governo Federal como dispõe o artigo 1º da Lei Federal de nº 12.994 de 17 de junho 2014.

Art. 4º- É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar o incentivo previsto nesta lei, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso da categoria.

Art. 5º - O incentivo profissional criado por esta lei não possui natureza salarial, não poderá ser integrado, incorporado ou servir de parâmetro para estabilidade financeira, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuí - Bahia, em 15 de Março de 2021.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
Prefeito Municipal